



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 08/2018 – Processo Administrativo nº 2246/2017 - Contrato nº 13/2018

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADA – BIOVETOR SERVIÇOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.072.886/0001-03, com sede na Rua José Maria Gonzáles, nº 85, Jardim Cidália, São Paulo/SP, CEP 04652-180, telefones: (11) 2283-6786 / (11) 2099-1827 / (11) 5565-1453, e-mail: contato@biovetor.com.br / wagner@biovetor.com.br / sueli@biovetor.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Nilson Roberto Melão, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 30.229.742-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 297.584.908/77, residente na Rua Jesus Borges Gouveia, nº 172, Jardim Cidália, São Paulo/SP, CEP 04652-005.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de controle e combate de pragas e vetores – desinsetização, dedetização, descupinização e desratização, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

LOTE ÚNICO							
Item	Local de Execução	Área de Terreno Total (m ²)	Área Construída Total (m ²)	Quant.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor total Anual por Item (R\$)
1	Sede do Coren-SP - (edifício comercial com 12 pavimentos com aproximadamente 605m ² , sendo 2 pisos de garagem (subsolos), térreo, 8 andares e cobertura/terraço.)	1.740,00	8.316,00	2	Serviço	R\$ 4.647,00	R\$ 9.294,00
2	Coren-SP Educação - (edifício comercial com 6 pavimentos, sendo subsolo, térreo, 2(dois) andares, intermediário e cobertura.)	850	1.904,00	2	Serviço	R\$ 1.315,00	R\$ 2.630,00
3	Subseção de Guarulhos	N/A	135	2	Serviço	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00
4	NAPE de Santo Amaro	N/A	102	2	Serviço	R\$ 485,00	R\$ 970,00
5	Subseção de Santo André	N/A	Sala 31 = 45,00 / Sala 38 = 91,00	2	Serviço	R\$ 485,00	R\$ 970,00
6	Subseção de Araçatuba	395	260	2	Serviço	R\$ 821,00	R\$ 1.642,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

LOTE ÚNICO							
Item	Local de Execução	Área de Terreno Total (m ²)	Área Construída Total (m ²)	Quant.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor total Anual por Item (R\$)
7	Subseção de Botucatu	285,36	233,3	2	Serviço	R\$ 613,00	R\$ 1.226,00
8	Subseção de Campinas	263,64	427,08	2	Serviço	R\$ 951,00	R\$ 1.902,00
9	Subseção de Itapetininga	425,45	345	2	Serviço	R\$ 674,00	R\$ 1.348,00
10	Subseção de Marília	652,54	596,52	2	Serviço	R\$ 828,00	R\$ 1.656,00
11	Subseção de Presidente Prudente	540	665	2	Serviço	R\$ 856,00	R\$ 1.712,00
12	NAPE de Registro	N/A	71,73	2	Serviço	R\$ 436,00	R\$ 872,00
13	Subseção de Santos	222,5	398,38	2	Serviço	R\$ 861,00	R\$ 1.722,00
14	Subseção de São José do Rio Preto	284,9	373,88	2	Serviço	R\$ 828,00	R\$ 1.656,00
15	Subseção de São José dos Campos	N/A	430	2	Serviço	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)							

*Legenda: N/A (não se aplica)

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na Sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002- Serviços gerais de limpeza e higienização.

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **04/06/2018 a 03/06/2019** e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos insumos e materiais necessários à prestação dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

5.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

5.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

5.3. Ocorrerá a preclusão do direito da Contratada ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

6.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigida garantia de 06 (seis) meses para os serviços prestados, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

6.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1. Após assinatura do presente Ajuste e sempre que convocado apresentar ao Gestor do Contrato, como condição para início dos trabalhos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.1. Declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional.

7.1.2. Registro da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Profissional pertinente de São Paulo em sua plena validade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço, emitida pelo Conselho Profissional de São Paulo, em nome do Responsável Técnico e da empresa contratada, específica para a execução contratual em questão.

7.1.3. Cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoantes às especificações contratadas, a ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

7.1.4. Relação de produtos químicos, de acordo com sua composição e modo de utilização, bem como comprovação de registro na Anvisa para controle da praga alvo;

7.2. Em até 07 (sete) dias úteis após o término de cada serviço, a Contratada deverá apresentar:

7.2.1. Relatório dos serviços prestados do mês de referência, devidamente assinado pelo responsável da Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços.

7.2.2. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

7.2.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome das respectivas unidades de prestação dos serviços (itens 1 a 15), conforme informações abaixo:

Item	Unidade	CNPJ	Inscrição Municipal
1	Edifício Sede (São Paulo)	44.413.680/0001-40	8.585.309-7
2	Coren-SP Educação (São Paulo)	44.413.680/0010-31	em andamento
3	Subseção Guarulhos	44.413.680/0013-84	237237
4	Nape Santo Amaro (São Paulo)	44.413.680/0014-65	4.904.459-1
5	Subseção Santo André	44.413.680/0015-46	223498
6	Subseção Araçatuba	44.413.680/0006-55	44608
7	Subseção Botucatu	44.413.680/0012-01	460301
8	Subseção Campinas	44.413.680/0007-36	99781-1
9	Subseção Itapetininga	44.413.680/0011-12	320290000
10	Subseção Marília	44.413.680/0003-02	28975
11	Subseção Presidente Prudente	44.413.680/0005-74	68326
12	Nape Registro	44.413.680/0016-27	3016091
13	Subseção Santos	44.413.680/0002-21	1348596
14	Subseção São José do Rio Preto	44.413.680/0009-06	263706
15	Subseção São José dos Campos	44.413.680/0008-17	119875

7.2.2.2. No campo **email** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

7.2.2.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.2.2.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõem sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7.2.3. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

7.2.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.2.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.2.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.3.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

7.2.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

7.3. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

7.4. No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

7.5. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

7.5.1.1. Licença/Alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome da Contratada, emitida pela Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça às vezes, em plena validade.

8. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão prestados em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de aprovação do cronograma, nos termos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

8.2. Locais de prestação dos serviços:

Item	Unidade	Endereço
1	Edfício Sede (São Paulo)	Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista - CEP 01331-000
2	Coren-SP Educação (São Paulo)	Rua Dona Veridiana, 298, Vila Buarque - CEP 01238-010
3	Subseção Guarulhos	Rua Morvam Figueiredo, 65 - Conjuntos 62 e 64, Centro - CEP 07090-010
4	Nape Santo Amaro (São Paulo)	Rua Amador Bueno, 328 - Sala 1 - Térreo, Santo Amaro - CEP 04752-005
5	Subseção Santo André	Rua Dona Elisa Fláquer, 70 - Salas 31, 36 e 38, Centro - CEP 09020-160
6	Subseção Araçatuba	Rua José Bonifácio, 245, Centro - CEP 16010-380
7	Subseção Botucatu	Praça Dona Isabel Arruda, 157 - Sala 81, Centro - CEP 18602-111
8	Subseção Campinas	Rua Saldanha Marinho, 1046, Botafogo - CEP 13013-081
9	Subseção Itapetininga	Rua Cesário Mota, 418, Centro - CEP 18200-080
10	Subseção Marília	Avenida Rio Branco, 262, Centro - CEP 17500-090
11	Subseção Presidente Prudente	Avenida Washington Luiz, 300, Centro - CEP 19010-090
12	Nape Registro	Av. Prefeito Jonas Banks Leite, 456 - Salas 202 e 203, Centro - CEP 11900-000
13	Subseção Santos	Avenida Doutor Epitácio Pessoa, 214, Embaré - CEP 11045-300
14	Subseção São José do Rio Preto	Av. Dr. Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora - CEP 15015-000
15	Subseção São José dos Campos	Avenida Dr. Nelson D'avila, 389 - Sala 141A, Centro - CEP 12245-030



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.3.** A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme disponibilidade do Contratante, podendo, inclusive, ocorrer aos finais de semana ou após o horário comercial.
- 8.4.** Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:
- 8.4.1.** Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações do Edital e seus Anexos** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;
- 8.4.2.** Caso algum objeto apresente **falha** ou **vício**, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item imediatamente à notificação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 8.4.3.** Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços correrão por conta da Contratada.
- 8.4.4.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.
- 8.5.** Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.6.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

- 9.1.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **a cada aplicação**:
- 9.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil após a entrega do objeto;
- 9.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);
- 9.1.3.** Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.
- 9.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.
- 10.2.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.
- 10.3.** O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações do Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.3.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

10.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante se obriga a:

11.1.1. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

11.1.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

11.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos.

11.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

11.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.1.8. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.1.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital e em seus Anexos:

12.1.1. Emitir e entregar ao Contratante, em até 02 (dois) dias após a conclusão dos serviços, a certificação destes.

12.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

12.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

12.1.4. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

12.1.5. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

12.1.6. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.7. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

12.1.8. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

12.1.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.

12.1.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.

12.1.11. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

12.1.12. Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

12.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

12.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.

12.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

12.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

12.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.2.5. Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.

12.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

12.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

12.3.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

12.3.3. Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.

12.3.4. Acondicionar devidamente os produtos/equipamentos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.

12.3.5. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

12.3.6. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

12.3.7. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

12.3.8. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

12.3.9. Assegurar que todo colaborador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.

12.3.10. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

12.3.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.

12.3.12. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.3.13. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

12.3.14. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

12.3.15. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

12.3.16. Utilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

12.3.17. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

12.3.18. Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

12.4. São expressamente vedadas à Contratada:

12.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

12.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

12.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

12.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

13.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Não mantiver a proposta;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Falhar na execução do contrato;

13.1.6. Fraudar na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8. Fizer declaração falsa;

13.1.9. Cometer fraude fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

13.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;

13.3.2. Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;

13.3.3. Prestar um serviço por outro;

13.3.4. Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.3.5. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do instrumento contratual.

13.4. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 13.1.4 e 13.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

13.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

13.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.4.2.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

13.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.4.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

13.5. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	05
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia e por chamado	04
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	Por serviço e por dia	02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
05	Utilizar produtos fora da especificação ou sem registro junto aos órgãos competentes	Por produto	05
06	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados, causando prejuízo ou atraso na execução.	Por ocorrência	01
07	Recorrer em infrações anteriores	Por item e por ocorrência	**
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
08	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas;	Por item e por dia	03
09	Respeitar as legislações vigentes quanto às boas práticas ambientais na realização de atividades com produtos químicos e na aplicação de saneantes domissanitários;	Por ocorrência	04
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	Por ocorrência	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades;	Por ocorrência	01
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando exigido em lei ou convenção, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	Por empregado e por ocorrência	02
13	Fornecer máscaras descartáveis aos funcionários responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.	Por funcionário e por ocorrência	02
14	Atender à solicitação de reaplicação, quando dentro do prazo da garantia.	Por ocorrência e por dia	04
15	Efetuar quaisquer atendimentos nos prazos estipulados.	Por ocorrência	02
16	Atraso na entrega de documentação complementar ou acessória exigida no edital e no instrumento contratual, considerando o prazo previsto	Por documento e por dia	01
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por ocorrência	03

Legenda:

(**) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,10% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato
02	0,20% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato
03	0,50% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato
04	1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato
05	2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.6. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

13.7.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

13.7.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

13.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

13.8. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

13.9. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

13.10. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

13.10.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

13.10.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.10.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

13.11. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.11.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

13.12. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 28 de maio de 2018.

Preenchido por: **HPS**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

BIOVETOR SERVIÇOS LTDA. - EPP

Nilson Roberto Melão
Sócio Administrador